



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 057/2012

Linhares-ES, 24 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.878, de 21 de setembro de 2009.

Tal alteração se faz necessária considerando que a rede pública municipal apresenta quadro insuficiente no atendimento médico hospitalar de Urgência-Emergência Cirúrgica e na área de Maternidade (Ginecologia-Obstetrícia e Pediatria na Sala de Parto) aos pacientes do SUS- Sistema Único de Saúde, sendo preciso buscar apoio na rede de atendimento privado.

Cumprе destacar que a participação complementar da rede privada no âmbito do Sistema Único de Saúde encontra-se legalmente prevista na Lei 8.080/90, também conhecida como Lei Orgânica da Saúde.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista na Lei Orgânica Municipal**.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 057, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 2.878, de 21 de setembro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 3º, da Lei nº 2.878, de 21/09/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

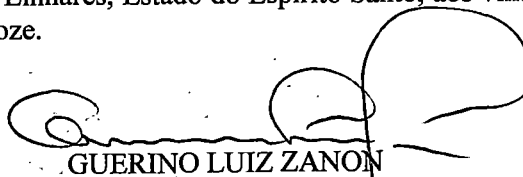
“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 488.500,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).”

“Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de agosto do ano de dois mil e doze.”

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000688/2012

"Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 2.878, de 21 de setembro de 2009 e dá outras providências"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 2.878, de 21 de setembro de 2009 e dá outras providências"**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, V e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios prêmios ou subvenções.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, haja vista que a entidade beneficiada complementa as ações do poder público no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Registre-se ainda que os convênios administrativos são ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com intenção de alcançar objetivos e interesses comuns, mantendo o bom funcionamento das entidades, pelo fato de muitos cidadãos Linharenses serem acolhidos e beneficiados pelos serviços gratuitos prestados, justificando assim, as subvenções e as celebrações dos convênios, e, esta obrigação legal está inserida no artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda na Lei Orgânica Municipal, conforme prevê o art. 15, V e XVI.

***Art. 26 – A destinação de recursos para,
direta e indiretamente, cobrir necessidades
de pessoas físicas ou défits pessoas
jurídicas deverá ser autorizada por lei
específica, atender às condições
estabelecidas na Lei de Diretrizes***



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

(verbis...Lei Orgânica Municipal)

Art. 15 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

.....

V – concessão de auxílio e subvenções;

.....

XVI – convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Estabelece o artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator


ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000688/2012.

"Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 2.878, de 21 de setembro de 2009 e dá outras providências".

Projeto de Lei e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa auxílio a Fundação Beneficente Rio Doce, já que esta instituição participa complementarmente no atendimento hospitalar de Urgência-Emergência Cirúrgica e na área de maternidade aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei em destaque, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.


**JOSE MAURO JUCA GOMES E
GAMA**
Presidente


FRANCISCO MARCISIO SILVA
Relator


RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 057/2012

Linhares-ES, 24 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.878, de 21 de setembro de 2009.

Tal alteração se faz necessária considerando que a rede pública municipal apresenta quadro insuficiente no atendimento médico hospitalar de Urgência-Emergência Cirúrgica e na área de Maternidade (Ginecologia-Obstetrícia e Pediatria na Sala de Parto) aos pacientes do SUS- Sistema Único de Saúde, sendo preciso buscar apoio na rede de atendimento privado.

Cumpre destacar que a participação complementar da rede privada no âmbito do Sistema Único de Saúde encontra-se legalmente prevista na Lei 8.080/90, também conhecida como Lei Orgânica da Saúde.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 057, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 2.878, de 21 de setembro de 2009, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000688/2012

ABERTURA: 25/9/2012 - 15:15:56

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 2.878, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 3º, da Lei nº 2.878, de 21/09/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 488.500,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).”

“Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de agosto do ano de dois mil e doze.”

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal